



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. /2020

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no Art. 88, inciso V da Lei Orgânica do Município, LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica concedido aos profissionais da Educação, que exercem cargo no Magistério Público Municipal, reajuste salarial de 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento) incidente sobre a tabela de reajuste de que trata a Lei Nº. 4307/2019.

Art. 2º. Serão beneficiados com o reajuste, estabelecido pelo *caput* do artigo anterior, os profissionais investidos em cargos e funções especificamente do Magistério, lotados na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.

Art. 3º. O Poder Executivo complementarará, na mesma tabela salarial, os vencimentos dos profissionais da Educação, que não alcançarem o Piso salarial estabelecido pela Lei Nº. 11.738/2008.

Art. 4º. Os novos valores dos vencimentos relativos às classes/níveis dos profissionais do magistério são os constantes do Anexo I.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Guarapari –ES., 28 de fevereiro de 2020

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 4509/2020



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari (ES), 28 de fevereiro de 2020.

MENSAGEM Nº. 024/2020

Senhor Presidente e Nobres Edis,

O Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação dessa Conspícua Casa de Leis, tem por objetivo a concessão de reajuste dos vencimentos, no percentual de 12,84 (doze vírgula oitenta e quatro por cento), para os Profissionais de Educação do Magistério Público Municipal, em cumprimento aos preceitos da Portaria Interministerial Nº. 6, de 26/12/2018, que, atualiza o valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, que, por sua vez, decorre da forma positivada por força da Lei Federal Nº. 11.738/2008, e ao que determina a alínea “e”, inciso III, do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – **ADCT**.

A proposta objetiva dar cumprimento ao que estabelece o inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, bem como à Lei Federal Nº. 11.738/2008, que trata do piso nacional do magistério público da educação básica.

Como é do conhecimento desse Poder Legislativo os referidos profissionais necessitam de uma política de melhoria salarial continuada, a fim de que possam trabalhar motivados em busca de um ensino de qualidade, e, nesse sentido, a Constituição Federal e as Leis Nºs. 9.394/1996 e 11.738/2008, exigem a permanente valorização da categoria do magistério.

Destaque-se que, o presente reajuste deverá ser suportado com verbas do **FUNDEB** – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, a aplicação no mínimo, de 60% (sessenta por cento) dos recursos repassados ao Município para pagamento exclusivo aos profissionais que trabalham na rede escolar municipal.

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado por essa Casa de Leis, como medida de valorização dos Profissionais da Educação de nosso Município.

Pelas razões elencadas, espero contar com o apoio irrestrito dessa Egrégia Câmara Legislativa, na apreciação do Projeto de Lei anexo, **em regime de urgência**, na forma do Art. 65, da Lei Orgânica deste Município.

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari (ES), 28 de fevereiro de 2020

OF.GAB.CMG Nº. 032/2020

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. e seus Dignos Pares, a **MENSAGEM Nº. 024/2020**, que instrui o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO- 25 HORAS SEMANAIS 2020

CLASSES	NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO MAPA ,MAPB e MAPP	I	1615,86	1664,34	1714,27	1765,70	1818,67	1873,23	1929,43	1987,31	2046,93	2108,34	2171,59	2236,74	2303,84	2372,95	2444,14
	II	1630,17	1679,08	1729,45	1781,33	1834,77	1889,82	1946,51	2004,91	2065,05	2127,01	2190,82	2256,54	2324,24	2393,96	2465,78
	III	1707,11	1758,32	1811,07	1865,40	1921,36	1979,00	2038,38	2099,53	2162,51	2227,39	2294,21	2363,04	2433,93	2506,95	2582,15
	IV	1964,88	2023,82	2084,54	2147,08	2211,49	2277,83	2346,17	2416,55	2489,05	2563,72	2640,63	2719,85	2801,45	2885,49	2972,06
	V	2259,62	2327,40	2397,23	2469,14	2543,22	2619,52	2698,10	2779,04	2862,42	2948,29	3036,74	3127,84	3221,67	3318,32	3417,87
	VI	2711,45	2792,79	2876,58	2962,88	3051,76	3143,31	3237,61	3334,74	3434,78	3537,83	3643,96	3753,28	3865,88	3981,86	4101,31
	VII	2982,59	3072,07	3164,23	3259,16	3356,94	3457,64	3561,37	3668,21	3778,26	3891,61	4008,36	4128,61	4252,47	4380,04	4511,44
CLASSES	NÍVEIS	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO MAPA ,MAPB e MAPP	I	2517,47	2592,99	2670,78	2750,90	2833,43	2918,43	3005,99	3096,17	3189,05	3284,72	3383,27	3484,76	3589,31	3696,99	3807,90
	II	2539,76	2615,95	2694,43	2775,26	2858,52	2944,28	3032,60	3123,58	3217,29	3313,81	3413,22	3515,62	3621,09	3729,72	3841,61
	III	2659,62	2739,41	2821,59	2906,24	2993,42	3083,23	3175,72	3271,00	3369,13	3470,20	3574,31	3681,54	3791,98	3905,74	4022,91
	IV	3061,22	3153,06	3247,65	3345,08	3445,43	3548,79	3655,26	3764,91	3877,86	3994,20	4114,02	4237,44	4364,57	4495,51	4630,37
	V	3520,41	3626,02	3734,80	3846,85	3962,25	4081,12	4203,56	4329,66	4459,55	4593,34	4731,14	4873,07	5019,27	5169,84	5324,94
	VI	4224,35	4351,08	4481,62	4616,07	4754,55	4897,18	5044,10	5195,42	5351,29	5511,82	5677,18	5847,50	6022,92	6203,61	6389,72
	VII	4646,79	4786,19	4929,78	5077,67	5230,00	5386,90	5548,51	5714,96	5886,41	6063,00	6244,89	6432,24	6625,21	6823,96	7028,68

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO NÃO HABILITADO	PC I	1454,28
	PC II	1467,16
	PC III	1536,39